

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º

41/59

Assunto *Ley de Ligeiros festejos*

Distribuído à Comissão *Honorável - Hora - 30-10-59*

Primeira Discussão *Honorável - 30-10-59 - A*

Segunda Discussão *Honorável - 30-10-59 - A*

Redação Final *Honorável - 30-10-59 - D*

Observações *Remetidas ao Sr. Prefeito*

*em 3 de 11 de 959.*

*Maria Bela de Oliveira*

Secretaria da Câmara Municipal, em

407/59

41/59

8  
2  
1  
7

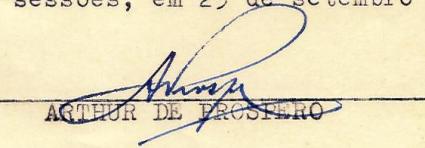
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos municipais, as empresas jornalísticas existentes, bem como as que no futuro, se instalarem em nosso município.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar as dívidas que, porventura existirem, relativamente às atuais empresas proprietárias de jornais desta cidade.

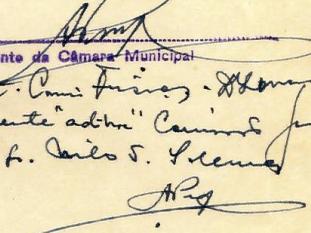
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 25 de setembro de 1959

  
ARTHUR DE PRESTES

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 25/9/1959

  
Presidente da Câmara Municipal  
Presidente "ad hoc" Comissão Justificativa  
Ver. F. Carlos S. Lima

AP



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

3

Bragança, Paulista 25 de 9 de 1959

Parecer N.o .....

Nada a opor.  
N. S. Salama  
José Carlos Marango  
Osvaldo Toledo Leme  
não tem fundamento. o projeto, quando se saí da situação, aí com a Prefeitura se encontra, até com pagamentos a trazados a seus servidores. Nada temos contra quem quer que seja. A situação monetária da Prefeitura não composta concessões, que já tem sido feita demasia damente. Deve ser apreciado pela Câmara.  
Enr., 30/10/59.

José S. H.

Parecer do vereador José Toledo Leme

Sou completamente favorável ao presente projeto, onde que a nossa terra necessite de muitos órgãos de desenvolvimento a completo ou pelo menos total grau de instrução de grande maioria do nosso povo. Somos infelizmente mas justamente considerado os analfabetos do qualfabito no Estado, e somente favorecendo pode agir o que diz respeito as possibilidades do povo re sustentá-lo e seu

Câmara Municipal de Braga Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO



Protocolo N.º

Sairam os seguintes:

Muitos o projeto, que se existem jornaais em  
nossa cidade que visam unicamente e exclusivo-  
mente lucros comerciais, outros sabem sapear  
galias e interesse do povo junto aos seus.

O erro é a ganância deles que só querem superar a  
boéga vontade ~~existente~~ de outros.

J. V. Júnior

~~Alfredo T.~~

Fernando Machado de Campos

20/01/08, 113.

H. A. F.

Assunto: Projeto de lei nº 1007/08

Este Projeto altera a Lei nº 1007/08, que dispõe sobre a criação de uma nova categoria profissional, a de Conselheiro Social, e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

O prefeito é do interesse do Município.  
Assinado - Dr. - Dr. e Prof. - Ano 31/10/59

Fernando Machado de Oliveira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

*Acabada a opinião  
Dr. J. M. Macêdo  
M. H. E. S.*